





É de ampla aceitação a utilização das normas contidas no código de processo civil no processo administrativo fiscal e a lei n.º 13.105 de 2018 assim prevê:

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

Em suma, não cabe o conhecimento do recurso posto que não há mérito a ser julgado, não foi apontado qualquer motivo para que este julgador analisasse eventual possibilidade de reforma, bem como não há novas provas juntadas aos autos.

Diante do exposto voto em negar provimento ao Recurso Voluntário.

É o meu entendimento.

(documento assinado digitalmente)

Márcio Robson Costa